



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 17 de outubro de 2024

ANO LVII Nº 13.861

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
Divisão de Compras	1
Departamento de Recursos Humanos	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
Centro de Controle de Zoonoses	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4
Divisão de Cadastro Técnico	4
Departamento de Administração Tributária	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS	7
PROCURADORIA GERAL	7
CORREGEDORIA GERAL	8
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	8
PODER LEGISLATIVO	9
IPASP	9
CONSELHOS MUNICIPAIS	9
CMH - Conselho Municipal de Habitação	9
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12
ASSOCIAÇÕES	66

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.183, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o "Dia de Reconhecimento Artístico Pirarazzi" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 10183

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia de Reconhecimento Artístico Pirarazzi, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 373/2024

Aquisição de bebedouros

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	A & R COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	650,00
2	M A COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA	1.725,99
3	MCS COM DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	1.990,00

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

Nancy Ferruzzi Thame
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2024

Registro de Preços para fornecimento de EUCALIPTO

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	CERNE COMERCIO DE MADEIRAS ARARAQUARA LTDA	R\$ 5.285,00
2	CERNE COMERCIO DE MADEIRAS ARARAQUARA LTDA	R\$ 2.782,00
3	CERNE COMERCIO DE MADEIRAS ARARAQUARA LTDA	R\$ 815,00
4	D M DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	R\$ 927,67

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação

Comunicamos que, com base no Parecer nº 657/2024 da Procuradoria Geral, acatado pelo Ordenador de Despesas, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso da licitante PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ficando mantida a decisão do Pregoeiro.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

Thiago Luiz Araujo Santos
Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2024

Contratação de Aterro Sanitário para destinação final ambientalmente correta e disposição final, coleta e transporte de resíduos volumosos, entulhos e outros materiais inservíveis, exceto lixo domiciliar, provenientes dos 07 ecopontos e do "Setor de Resíduos" do Município de Piracicaba

Comunicamos que, para cumprimento do mandado de segurança do TJ-SP, Processo nº 1023087-36.2024.8.26.0451, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão.

Piracicaba, 17 de outubro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 16 de Outubro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). AMANDA DE CARVALHO CLAUDINO, RG 562756577, em 15/10/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ESDRAS CASARINI MORENO, RG 62993325X, em 15/10/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RAFAEL MIGUEL DA CRUZ, RG 447346647, em 15/10/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). CARLOS CAMILO PRADA, RG 104315222, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE E QUALIFICAÇÃO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 7217/2011, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) AMANDA DE CARVALHO CLAUDINO, RG 562756577, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9877/2022, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ANA CLARA HARTUNG CAMPOS, RG 387395659, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, referência 08-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ESDRAS CASARINI MORENO, RG 62993325X, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) MATHEUS DOMINGUES VAZ, RG 539894187, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) RONAN DE ALENCAR BORGES, RG 117388087, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, referência 08-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

Página: 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, AMANDA DE CARVALHO CLAUDINO, residente à Avenida Doutor Alvaro Correa de Toledo, nº 20, na cidade de Piracicaba - SP, exonerada para o cargo/emprego de Assessor de Políticas Públicas – BA, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- () NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 01 Veículo Honda Fit LX Ano/ Modelo 2005/2006.

Estou ciente do disposto no artigo 296 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992, responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 14 de outubro de 2024.

Assinatura

Página: 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, AMANDA DE CARVALHO CLAUDINO, residente à Avenida Doutor Alvaro Correa de Toledo, nº 20, na cidade de Piracicaba - SP, nomeada para o cargo/emprego de Assessor Especial de Gestão Pública – 11A, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- () NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 01 Veículo Honda Fit LX Ano/ Modelo 2005/2006.

Estou ciente do disposto no artigo 296 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992, responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 14 de outubro de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Rony de Almeida Barbosa,
residente à Rua Rua do Vergueiro,
nº 514, complemento APT 11, na cidade de
Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o
cargo/emprego de Assessor de Políticas Públicas,
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- () NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Um AUTOMÓVEL FIAT FLEX PRATA 2013 MOD 2014
- Um PRATELO 206 14 PRATA 2007/2008 PRATA

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, MATHEUS DOMINGOS VAS,
residente à Rua DAS COQUELAS,
nº 910, complemento _____, na cidade de
HOATILAZONA, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA,
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
() POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 200 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Anna Cláudia Campos,
residente à Rua Av. Du. Carmo Paschoal Padovani,
nº 1477, complemento AP 1401B14, na cidade de
Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de Assessor de Políticas Públicas,
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
() POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 17 de outubro de 2024.

[Assinatura]
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024
Aquisição de material Odontológico

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 5,71
02	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 5,71
03	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 5,75
04	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 5,77
05	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 5,78
06	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 7,02
07	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 26,48
08	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 26,29
09	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 11,73
10	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 7,07
11	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 7,04
12	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 7,03
13	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 29,25
14	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 29,24
15	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 22,00
16	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 22,00

17	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 22,00
18	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 7,37
19	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 96,48
20	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 11,45
21	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 24,70
22	MAXIMA DENTAL IMPOR. EXPO. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 11,46
23	COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA EIRELI	R\$ 7,07

Piracicaba, 14 de outubro de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 381/2024

Registro de preços pra fornecimento parcelado de produtos de limpeza

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA	1,89
2	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10,75
3	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	24,00
4	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	21,50
5	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	20,99
6	FRACASSADO	
7	FRACASSADO	
8	FRACASSADO	
9	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	24,90
10	ARKAD COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	27,00

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Centro de Controle de Zoonoses

Notificação

Segue abaixo relação dos nomes dos proprietários de imóveis abandonados/desocupados ou habitados que foram notificados para agendar vistoria relacionada ao controle do mosquito *Aedes aegypti*, conforme Decreto 15.751/14, entretanto a correspondência encaminhada via correio com AR retornou fechada. Comunicamos que os mesmos estão sujeitos a autuação e aplicação de multa, conforme Lei Complementar nº 178/06 e Decreto 15.751/14. Favor entrar em contato com o Centro de Controle de Zoonoses por meio do telefone 34273351, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 15:50.

Nome/Notificação

Aristides Barbosa - 889/2024
Winnie Thamyris Ribeiro de Oliveira - 890/2024
Antonio Cavale (Espólio) - 891/2024
Iris Dalva Santos Silva - 892/2024
Arnaldo Pedrosa da Silva - 893/2024
Manoel Benedito Gonçalves Neto - 894/2024
Bruno Gonçalves da Silva - 895/2024
Marcos Lopes de Oliveira - 896/2024
Benedito Gomes de Moraes - 897/2024
Zaqueu Anhao Domingues - 898
Luiz Fernandes - 899/2024
Adriano Freitas Ferreira - 900/2024
Maria José da Silva - 901/2024
Ricardo Naoki Mori - 902/2024
Sandro Francisco de Campos Angelis - 903/2024
John Willian Almeida Azevedo - 904/2024
Mariana Licerre Gonçalves - 905/2024
Elido Barros da Silva - 906/2024
Emerson Rodrigo Dias Moroni - 907/2024
Ines Rodrigues da Silva - 908/2024
Jakson Luiz Pinheiro - 909/2024
Maurício de Jorge - 910/2024
Fabio Franco - 911/2024
Alvaro Daniel Hebbler Furlan - 912/2024
Tais Aparecida Salla - 913/2024
Cesar Roberto Ferreira - 914/2024
Lucas Renan Mazzi Vida - 915/2024
Miguel Angelo Ciavareli Nogueira dos Santos - 916
Elisabete de Lourdes Bonatto Bonatto Bonassi - 917/2024
Jorge Nassar - 918/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa FUNILARIA DARCI LTDA EPP, CNPJ nº 03.252.560/0001-21, Rua Dr. Otavio Martins de Toledo, nº 355, Bairro Jaraguá, Piracicaba - SP, CEP: 13403-056, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 88.974/2021 - PE 405/21. Abre-se vistas dos autos e prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 17 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 01.417.248/0001-15, Avenida Independência, 910, Bairro Alto, Piracicaba - SP, CEP: 13419-160, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 128.019/21 - PE 549/21. Abre-se vistas dos autos e prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 17 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

Processo 140119/2019

Interessado:- DVEF/PUSPLQ- Divisão do Espaço Físico da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz"
Assunto: Solicitação de Documentação

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

Procurando esclarecimentos à questões levantadas junto ao processo nº 140119/2019, bem como processo nº 46620/2016 e 119822/2008, a Divisão de Cadastro Técnico, setor de Cadastramento e Desenho, vem por meio desta solicitar a apresentação de documentação (matrículas, transcrições, Levantamentos Planimétricos, referentes a áreas que integram o Campus Luiz de Queiroz- ESALQ. Ocorre que, por meio do processo 140119/2019, em suas págs. 06 à 13, o Sr. Prof. Dr. Roberto Arruda de Souza Lima, Prefeito do Campus, bem como o Sr. Valter Antonio Milanez, Chefe Técnico de Divisão da DVEF- Divisão do Espaço Físico, nos enviaram parte da documentação solicitada no Ofício DCT nº 022/2019, emitido por esta Divisão em 13 de setembro de 2019. Ocorre ainda que, para atualização cadastral das áreas pertencentes ao Campus, bem como inserção das mesmas junto ao mapa de Geoprocessamento do município se faz necessária a apresentação das matrículas/ transcrições referentes às demais áreas não apresentadas. Sendo assim, encaminhamos o presente comunicado para que apresente a seguinte documentação: Matrícula/ transcrição referente à Gleba "C" com 11.374,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Gleba "D" com 25.894,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Gleba "E" com 13.310,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Gleba "F" com 1.520.002,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Gleba "G" com 138.909,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Gleba "H" com 96.800,00m²; Matrícula/ transcrição referente à Área "3" com 773.725,00m²; Matrícula/ transcrição referente à área onde encontra-se o prédio denominado "Casa do Estudante Universitário- CEU", próximo a portaria do Campus; Levantamento Planimétrico impresso das áreas integrantes do Campus; Cópia do arquivo digital CAD (arquivo .dwg) do Levantamento Planimétrico. Para amparo das buscas, segue cópia dos Levantamentos apresentados anteriormente.

Piracicaba, 10 de outubro de 2024.

PROTOCOLO Nº 64.598/2022

INTERESSADO:- EMILIA SANTINA TORRES ZANUZZI
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

COMUNICADO

O presente comunicado visa esclarecer inconsistência referente os lançamentos dos imóveis objetos da matrícula nº 15.183 cadastrado sob nº 01.35.0005.0220.0000 - CDP 597091 e matrícula nº 15184 cadastrado sob nº 01.35.0215.0000 - CPD 597089, ambas do 1º CRI. Em análise as citadas matrículas, foram observados inconsistências quanto à descrição do polígono dos lotes em questão, uma vez que a matrícula nº 15.184 (lote 0215) se sobrepõe a matrícula nº 15.183 (lote 0220), o que configura duplicidade de lançamento. Bem como a ausência de informação do fechamento da área territorial dos imóveis. Salientamos que a municipalidade realiza as correções cadastrais diante de informação constante em documentação oficial, neste caso, a matrícula. Ressaltamos que é de responsabilidade do proprietário e/ou titular do domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis promoverem a atualização das informações e mantê-las atualizadas perante a municipalidade, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos, em seus artigos 212 e 213, preconizam os procedimentos para averbação de área em documentação de registros públicos e nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar 224/2008 que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante ao exposto, solicitamos que seja verificado/regularizado junto ao Cartório de Registros de Imóveis, a divergência entre as referidas matrículas. Após as devidas correções apresentar as matrículas atualizadas para atualização dos lançamentos no sistema tributário. O protocolo nº 64598/2024 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar. Após o prazo citado acima será tomada as providências cabíveis.

Piracicaba, 09 de Outubro de 2024.

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 16/10/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Indeferido	Recurso Administrativo sobre Desconto de IPTU – APP	Elisabete Monis Tiengo	37.898/2024
Deferido	Desconto de IPTU – APP	José Martins Junior	563.527/2023

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 17/10/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Indeferido	Remissão Imobiliária	Matilde Mendes Alves	25.368/2024
Deferido	Remissão Imobiliária	Gisele Roberta Mendes Cruz	43.862/2024
Deferido	Remissão Imobiliária	Luciana do Carmo	49.447/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Endereco
25.154	GIL SCHEREIBER DA SILVA	Rua Kijuji Mizuhira, 76ARTEMIS - PIRACICABA - SP - 13432-303
25.163	JOSE FESSEL	Avenida Dona Francisca, 1317Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13405-259
25.254	DARCY FLAVIO NOUER	Rua Barão de Piracicamirim, 889 - APTO. 102Vila Independência - PIRACICABA - SP - 13416-150
25.277	JANIERRE DAIANA GRISOTTO SIQUEIRA	Rua VITORIO CENEDESE, 393ARTEMIS - PIRACICABA - SP - 13432-015
25.279	RENE MARTINS GERDES	Rua Moraes Barros, 270Centro - PIRACICABA - SP - 13400-350
25.300	MARIA LUIZA DA SILVA	Rua PAULO ELIAS PECORARI, 304Jardim Petrópolis - PIRACICABA - SP - 13420-668
25.333	JOSE FRANCISCO DA SILVA	Rua Gabriela de Souza Rosa, 125Campestre - PIRACICABA - SP - 13401-603

AI	Infrator	Endereco
18.967	JOSE FESSEL	Avenida Dona Francisca, 1317Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13405-259
18.969	ANTONIO AGUADO JUNIOR	Rua XV DE NOVENBRO, 370ARTEMIS - PIRACICABA - SP - 13400-370
19.045	COLETTI LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA	RUA AVELINA MARTINS PEREIRA, 53CONJUNTO RESIDENCIAL MÁRIO DEDINI - PIRACICABA/SP - 13412318
19.056	JOSE MAURO LEMOS DOS SANTOS	Rua José Ferreira Filho, 2171 - JARDIM ITAIÇABAARTEMIS - PIRACICABA - SP - 13432-100
19.089	CASABRANCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Rua MIGUEL CALMON, 285COMERCIO - SALVADOR - BA - 40015-010
19.096	KRISLEN KERON SILVA SAIDEL	Rua MARCO ANTÔNIO ABDALLA, 20Campestre - PIRACICABA - SP - 13401-744

COM	Infrator	Endereco
127/2024	MAYCON ALEXANDRE DOS SANTOS	Rua Dino Bueno, 726 Vila Sônia – PIRACICABA – SP - 13406-027

Piracicaba, 16 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, entregues do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Assunto
25.154	GIL SCHEREIBER DA SILVA	LIMPEZA DE CALÇADA
25.163	JOSE FESSEL	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.181	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA.	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.254	DARCY FLAVIO NOUER	IMPEDIR O LIVRE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO PÚBLICO
25.277	JANIERRE DAIANA GRISOTTO SIQUEIRA	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
25.279	RENE MARTINS GERDES	LIMPEZA DE CALÇADA
25.300	MARIA LUIZA DA SILVA	MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO
25.333	JOSE FRANCISCO DA SILVA	PREJUDICAR O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES/VEÍCULOS
25.493	FELIPE NOVELLO	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO

AI	Infrator	Assunto
18.967	JOSE FESSEL	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
18.969	ANTONIO AGUADO JUNIOR	LIMPEZA DE CALÇADA
19.045	COLETTI LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA	PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CAÇAMBA EXPIRADO – ÁREA EXTERNA
19.056	JOSE MAURO LEMOS DOS SANTOS	LIMPEZA DE IMÓVEL
19.089	CASABRANCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
19.096	KRISLEN KERON SILVA SAIDEL	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
19.109	ST PIRACICABA COMERCIO DE GLP LTDA	ANÚNCIO INDICATIVO COM ÁREA SUPERIOR À PERMITIDA - TESTADA A PARTIR DE 10M E INFERIOR A 20M (6M2)
19.128	CLOVES GOMES DA SILVA	LIMPEZA DE IMÓVEL

COM	Infrator	Assunto
127/2024	MAYCON ALEXANDRE DOS SANTOS	COMUNICADO

Piracicaba, 16 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

REF: Terminal Vila Sônia Boxes - CONVOCAÇÃO

Interessado: ADONIAS FERREIRA DE SOUZA

Solicitamos o seu comparecimento nesta Secretaria, situada à Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233 – Prédio do Centro Cívico (Prefeitura) no Térreo 01 – Chácara Nazareth até 05(cinco) dias da data de recebimento, para tratar de assunto relacionado à solicitação de um Ponto junto ao Terminal Vila Sônia Boxes.

Informamos que o não comparecimento implicará no cancelamento e arquivamento do processo.

Favor comparecer munido dos seguintes documentos:

01 (uma) fotografia 3x4 recente;

Cópia RG e CPF;

Carteira profissional – original (Cópia das folhas que conste: foto do interessado, qualificação civil e último registro como empregado, bem como da página seguinte em branco, comprovando que o requerente encontra-se desempregado);

Comprovante de residência atualizado; (PRECISA ESTAR NO SEU NOME)

Atestado de saúde, com emissão de até 120 (cento e vinte) dias, constando APTO A MANIPULAR ALIMENTOS.

AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DO ORIGINAL, PARA VERIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL
Chefe do Setor de Economia Informal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo: PMP 2024/067458

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar destinado ao atendimento de famílias atendidas pela Assistência Social: Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMADS

No dia 11 (Onze) do mês de outubro de 2024, às 9 horas, foi iniciada a reunião referente CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 para fornecimento diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Lei Municipal 9826 de 13 de outubro de 2022, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIPTIVO
01	2	Kg	Tubérculos / Raízes
02	2,5	Kg	Frutas
03	2,5	Kg	Legumes
04	4,0	Maço	Hortaliças e Temperos
Total	8,0	Kg	-

A reunião foi realizada pelas servidoras Ana Paula Nogueira - Chefe do NAA e Savana Marilu Fernandes - Coordenadora de Segurança Alimentar representando a SMADS e Eliane Oliveira de Souza - Diretora do Departamento de Abastecimento, Lais Quelen Feitoza - Nutricionista, Taís Yuri Otsuk - Chefe do Setor de Administração de Mercados representando a SEMA.

Ressaltamos que o edital da mencionada chamada pública foi publicado no diário oficial do município de Piracicaba do dia e no jornal de Piracicaba do dia 18/09 de 2024 pgs 11.

Feitas as Considerações iniciais, informamos que ao total 2 cooperativas apresentaram os envelopes contendo respectivamente a documentação de habilitação do grupo formal e os projetos de venda, como condição de participação neste processo de contratação, das quais apresentamos o quadro abaixo:

Nº	COOPERATIVA	Nº CNPJ
01	Associação dos Produtores Rurais do Sítio Lambari de Casa Branca	17.737.130/0001-04
02	Cooperativa Piracicaba de Horticultores - COOPIHORT	17.088.367/001-01

As documentações foram recebidas, junto ao Setor de NAA desta Secretaria até as 17 horas do dia 09 de outubro de 2024, conforme previsto no edital.

Em posse dos envelopes devidamente lacrados, esta comissão procedeu à abertura dos envelopes 1 e 2 das supracitadas cooperativas, com o objetivo de realizar a conferência e análise documental das condições de habilitação dos cooperados.

Considerando se os seguintes critérios:

1 - Falta de documentação oficial de comprovação de qualidade e controle sanitário de acordo com o previsto no item 9. Disposições Gerais; do supracitado edital por parte da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Lambari de Casa Branca; e

2 - Prioridade para a seleção sobre os demais grupos, pois é a única cooperativa localizada no município. Os critérios de prioridade seguem o que está previsto no item 06 do edital em conformidade com a lei municipal nº 9826 de 10/2022 regulamentada pelo decreto municipal nº 19.643 de agosto de 2023.

CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR - COOPERATIVA PIRACICABANA DE HORTICULTORES - COOPIHORT

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 dias úteis.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES INTERNOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024

Locação de Veículos

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 58.999,92
2	GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 39.600,00

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

REINALDO JOSÉ POUSA
Secretário Municipal de Transportes Internos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2024

Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral, para manutenção de Veículos da linha HYUNDAI.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTES	EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
1	LUQUIPEÇAS COMERCIO LTDA	18.675,40
2	LUQUIPEÇAS COMERCIO LTDA	26.412.114,86

Obs.: Fica consignado que o limite da contratação será de R\$ 110.000,00 conforme item 2.d do termo de referência do edital.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

SIDNEY MIGUEL DA S. NUNES
Guarda Civil do Município de Piracicaba - ComandanteMARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de SaúdeREINALDO JOSÉ POUSA
Secretário Municipal de Transportes Internos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 400/2024

Aquisição de Tintas e de Materiais de Pintura para a Reforma da Secretaria Municipal de Transportes Internos

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 320,00
2	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 67,00
3	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 99,95
4	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 185,00
5	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 320,00
6	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 330,00
7	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 199,95
8	ROBSON MÁRCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 6,38
9	ROBSON MÁRCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 8,80
10	SILVER DIST. E COM DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$ 5,00
11	SILVER DIST. E COM DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$ 4,40
12	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 145,00
13	QUALIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 148,00

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

REINALDO JOSÉ POUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor LÍVIA PAULINA MANGIALARDO LIMA, RG 32.887.758-X SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba, 15/10/2024

Reinaldo José Pousa
Secretário Municipal de Transportes Internos

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Processo Digital nº 2024/116.668)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Ana Barbara dos Santos – CPF nº 235.466.688-70.

Objeto: Contratação da Profª. Ana Barbara dos Santos, para realização de oficina presencial “encontro e relações entre as linguagens das artes e das infâncias” na “XVI Jornada Pedagógica”. Valor Total: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) – encargos previdenciários inclusos. Prazo Contratual: até o término da palestra, prevista para o dia 17 de outubro de 2024. Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21. Parecer Jurídico: 674/2024. Justificativa da escolha do contratado: vasta experiência como formadora de professores e seu reconhecimento a nível nacional por seu a idealizadora do “blog Narrativas Infantis”, tendo sido ainda semifinalista do premia “arte na escola” nos anos 2020 e 2021. Justificativa do preço: compatível com contratações recentes do mesmo serviço em outros locais.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal nº 19.044/2022) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada inexigibilidade de licitação.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 44.734.671/0022-86 (SAÚDE)

Contrato nº 1.545/2024.

Proc. Admin.: nº 551.140/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2024 – Ata de Registro de Preços nº 278/2024 (válida até 01/05/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.

Valor: R\$ 3.499,75 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 15/10/2024.

Contratada: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. – CNPJ nº 17.700.763/0001-48 (SAÚDE)

Contrato nº 1.546/2024.

Proc. Admin.: nº 2023/551.140.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2024 – Ata de Registro de Preços nº 274/2024 (válida até 01/05/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.

Valor: R\$ 3.221,50 (três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 15/10/2024.

Aditamento ao Contrato – Contratada: LIMPADORA PIRACICABANA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME. – CNPJ nº 66.831.181/0001-06 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2019.000.001.255

Código Ajuste nº 2019.000.000.447

Contrato nº 689/2019.

Proc. Admin.: nº 89.095/2018.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 236/2018.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e asseio, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em sanitários públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Valor: R\$ 3.416.103,57 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 05/04/2019.

DO ADITIVO – PRAZO EXCEPCIONAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.420

Aditivo nº 689/2019 – 7.

Valor Atualizado: R\$ 2.073.257,58 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 15/10/2024.

Contratada: ADRIANO PEREZ CASAGRANDE - ME. – CNPJ nº 09.645.205/0001-07 (SEMAG)

Código Licitação nº 2024.000.003.170

Código Ajuste nº 2024.000.001.253

Contrato nº 1.538/2024.

Proc. Admin nº 2023/525.678

Licitação: Pregão Eletrônico nº 675/2023 – Ata de Registro de Preços nº 144/2024 (válida até 17/03/2025). Objeto: Fornecimento parcelado de kits lanches e serviço de coquetel para a Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Valor: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Prazo: 31/12/2024

Data: 11/10/2024.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP. – CNPJ nº 43.728.245/0001-42 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2024.000.000.214
Código Ajuste nº 2024.000.001.252
Contrato nº 1.547/2024.
Proc. Admin nº 2024/110.042.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Prestação de serviço para cursos de capacitação.
Valor: R\$ 75.810,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).
Prazo: 12 (doze) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
Data: 15/10/2024.

Contratada: JOÃO ANTONIO RAMALHO ME. – CNPJ nº 00.139.896.0001-94 (GUARDA CIVIL)

Código Licitação nº 2024.000.002.193
Código Ajuste nº 2024.000.001.254
Contrato nº 1.548/2024.
Proc. Admin nº 2024/54.706
Licitação: Pregão Eletrônico nº 365/2024 – Ata de Registro de Preços nº 447/2024 (válida até 03/09/2025).
Objeto: Fornecimento de tecido rip stop.
Valor: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).
Prazo: 31/12/2024
Data: 15/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.612.822/0001-94 (SEMOZEL/SELAM)

Código Licitação nº 2024.000.000.051
Código Ajuste nº 2024.000.000.500
Contrato nº 0541/2024.
Proc. Admin.: nº 522.201/2023
Licitação: Concorrência nº 59/2023.
Objeto: Execução de obras para a reforma do Centro Esportivo “Dirceu de Toledo”.
Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Data: 11/04/2024.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.421
Aditivo nº 541/2024 – 1.
Objeto: Alteração de fiscal.
Data: 15/10/2024.

CORREGEDORIA GERAL**HOMOLOGAÇÃO – Renata Helena da Silva Bueno, Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da 1ª Câmara Correicional no seguinte Processo:**

Processo nº 89.004/2024.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em acidente envolvendo o veículo oficial VW/KOMBI – Placa EOB-3411 – Prefixo - 466, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme B.O. nº 1779778/2024.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 057, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de GILSON VANDERLEI DE MENEZES CALIXTO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alínea “b segunda parte”, “e”, e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 07 de outubro de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO
Corregedora Geral do Município

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE****ATO N.º 1228/2024**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1228, de 10 de julho de 2024, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Senhora Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2024/024293.

DECISÃO N.º 033/2024**NOTIFICAÇÃO N.º 032/01/2024 PREGÃO N.º 083/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 PROCESSO DIGITAL N.º 2024/022836**

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, em face à Notificação n.º 032/01/2024 da empresa PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP, sediada na Rua Dona Santina, n.º 212, Loja 01, São Luiz, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.405-369, Telefone (19) 3421-0212, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.674.132/0001-37 e Inscrição Estadual sob n.º 535.232.366.116, foi recebida e no mérito foi indeferida.

A Ata de Registro de Preços tem por objeto o FORNECIMENTO DE PÃO TIPO FRANCÊS pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, 03 de janeiro de 2024.

Conforme informações do gestor e do fiscal do ajuste, desde o mês de agosto de 2024, a Contratada vem descumprindo as cláusulas 7.2.2 e 7.2.4 da Ata de Registro de Preços no que diz respeito aos itens 4.1 e 4.5 do Termo de Referência de forma reiterada, sem, contudo resolvê-las e, considerando ainda, que já houve notificações de atenção quanto ao seu cumprimento em vários e-mails anteriores, não restou outra alternativa senão a abertura do presente processo administrativo.

Devidamente notificada em 27/09/2024 conforme publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, a empresa apresentou sua defesa tempestivamente em 04/10/2024, alegando em síntese que: I – O pão francês entregue ao Semae pode ser fornecido bem crocante, médio ou mais branquinho e macio, claro ou escuro e isso não quer dizer que qualquer uma de suas versões sejam certas ou erradas, sendo muito mais uma questão do gosto pessoal de cada um;

II – Pelos e-mails das reclamações registradas, todas se referem a conceitos mais subjetivos como “característica de envelhecido”, “cheiro de alguma coisa”, “aspecto de pão amanhecido” etc., que muitas vezes são oriundas de uma impressão pessoal de alguém que tenha outra referência ou expectativa em relação ao produto avaliado;

III – Referente às reclamações ligadas ao horário de entrega, todas foram devidamente e imediatamente ajustadas;

IV – Quanto às embalagens sujas, trata-se de café que eventualmente espirrava no lado externo das embalagens, visto que no transporte dos pães do Semae, também são transportadas garrafas de café para outros clientes, problemas esse que já foi resolvido.

DA ANÁLISE

Primeiramente, cabe esclarecer que sim, o pão francês entregue ao Semae pode ser fornecido bem crocante, médio ou mais branquinho e macio, claro ou escuro como alegado pela Contratada, todavia as reclamações relatadas não se referem à essas especificações e sim ao fato dos pães estarem murchos, amassados e com aspecto de amanhecido, chegando inclusive em uma das ocasiões a apresentar um forte cheiro de barata e em outra, encontrarem cabelos dentro do pão, situações estas que não se enquadram como “uma impressão pessoal de alguém que tenha outra referência ou expectativa em relação ao produto avaliado” como quer fazer crer a Contratada em sua defesa.

Quanto aos horários de entrega e às embalagens sujas, apesar de já terem sido resolvidos, restou claro que o problema realmente ocorreu.

Portanto, considerando que vem havendo uma inexecução parcial do contrato por parte da empresa, decido pela aplicação de ADVERTÊNCIA nos termos do Art. 87, I da Lei Federal 8.666/93. Porém, caso o descumprimento contratual ainda persista no decorrer dos próximos meses, abrir-se-á um novo processo de penalidades cabendo a aplicação de penalidades mais graves devido à sua reincidência.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 15 de outubro de 2024.

EDITAL Nº 02/2024**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 02/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
2º GERAL	BARBARA FERRAZ VALENCIO	DESISTÊNCIA
3º GERAL	NICOLI FERREIRA CORSINI DEL PASSO	CONVOCADO

Piracicaba, 14 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

DESPACHO N.º 194/2024/PJ PROCESSO SEMAE N.º 2024/016291

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2024/016291, por meio do qual foi conferido ao servidor JOSÉ ROBERTO CORRÊA, matrícula funcional n.º 2.305-6, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: NÃO aplicação de sanção disciplinar e incidência do art. 198, da Lei Municipal n.º 1972/72 tendo em vista a responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao SEMAE.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe

**NOTIFICAÇÃO N.º 035/01/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 088/2024****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 1542/2024 PROCESSO DIGITAL N.º 2024/024081**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa BELOC LTDA, sediada na Rua Victório Ângelo Cobra, n.º 192, bairro Alto da Pompéia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.422-602, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.549.887/0001-63 e Inscrição Estadual sob n.º 137.714.407.114, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da execução da Autorização de Fornecimento n.º 1542/2024.

A autorização de fornecimento tinha por objetivo o fornecimento de paletes de madeira, sendo assinada em 22/07/2024 com prazo final para entrega dos materiais no dia 05/09/2024 totalizando 45 (quarenta e cinco) dias de prazo.

No entanto, a empresa realizou a entrega do material somente em 19 de setembro de 2024, totalizando 14 (catorze) dias de atraso.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita à penalidade de multa conforme cláusula 12.4.5 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa a partir da publicação, nos termos do artigo 157 da lei 14.133/21.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

PODER LEGISLATIVO**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.****PRIMEIRO EXPEDIENTE**

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
 - 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
 - 3) Entrega da Moção n.º 161/24, do ver. Laércio Trevisan Júnior
- De Aplausos ao "Professor Doutor Abel Lavorenti" pelo seu extenso e brilhante trabalho como pesquisador e professor da Esalq - USP

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Requerimento N.º 1061/2024
Autoria: Valdir Vieira Marques
Voto de Congratulações à Senhora Deise Juliana Fortunato Bianchini pelos relevantes trabalhos prestados à sociedade piracicabana na área da saúde.

Requerimento N.º 1063/2024
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a poda de árvores na cidade que comprometem a rede elétrica e a segurança dos munícipes, objeto de Indicações, ofícios e 156.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei N.º 216/2024
Autoria: Antonio Sérgio Rosa de Oliveira
Dispõe sobre a inclusão de aba específica destinada aos direitos dos idosos na página oficial da Prefeitura, com Substitutivo N.º 1, da C.L.J.R.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores
Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".

(Resolução n.º 05/07)

IPASP**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024****HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

"DEFERIDO"

EONICE GOMES DE ARAUJO, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 615200, onde exerce o cargo de Escrivão, junto ao IPASP, contando com tempo de serviço prestado em empresas privadas de: 2910 dias ou 07(sete) anos, 11(onze) meses e 25(vinte e cinco) dias.

LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA VIARO, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 147448, onde exerce o cargo de Técnico de Laboratório, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, contando com tempo de serviço prestado em empresa privada de: 1656 dias ou 04(quatro) anos, 06(seis) meses e 16(dezesseis) dias.

MARCO RIBEIRO DE CAMARGO, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 101409, onde exerce o cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Piracicaba, contando com tempo de serviço prestado em empresa privada de: 2366 dias ou 06(seis) anos, 05(cinco) meses e 26(vinte e seis) dias, incluindo tempo de Prefeitura Municipal de Piracicaba com recolhimento de contribuição ao INSS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de R\$ 799,32 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa HOTEL DA WEB SERVICOS DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.932.567/0001-45, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de web site e e-mail institucional "ipasppiracicaba.sp.gov.br", com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ipasp

CONSELHOS MUNICIPAIS**Conselho Municipal de Habitação****ATA DASEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH) E POSSE DE NOVOS MEMBROS - GESTÃO 2024/2027**

No dia 15 (quinze), dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, no auditório da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET), os Membros do Conselho Municipal de Habitação (CMH) para realizarem a segunda reunião ordinária do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e posse de novos membros da gestão 2024/2027, conforme Decreto n. 20051 de 02 de julho de 2024. Estiveram presentes na reunião: Sra. Andrea Ribeiro Gomes - ex-Secretária Municipal da SEMUHGET, o Sr. Paulo Angelo Frias, novo Secretário Municipal da Semuhget, que será nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Habitação (CMH); Sra. Euclidia M.B.Fioravante, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) - representando o Poder Executivo; Sr. Thales O.Basso, suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), representando o Poder Executivo; Cleidelize Baltieri Borges, suplente da Semozel - Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, representando o Poder Executivo; Sr. Marcos Rogerio Bernardelli, representante da Associação de Bairro Amigos do Novo Horizonte; Monte Líbano, Pq Sabiás e Santa Fé e o Sr. Israel Alves Martins, representante da Associação de Bairro da Rua do Porto-Amoporto. Participaram como convidados: Júlia Gabriela Andrade e Laura o.Pavan, do Departamento de Regularização Fundiária (DREG) da SEMUHGET; Sra. Nargela Mathias C. da Silva - Escrivãria do DAPHAB da SEMUHGET e Queren Cristina G. de Souza Nunes - DAPHAB da SEMUHGET; e como Secretária Executiva: Sra. Sandra Cristina Liberal - DAPHAB da SEMUHGET. Justificaram ausência: Sr. Milton Costa (titular) e Edson Batista dos Santos (suplente), representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba (SINTICOMPI). Iniciando a reunião, a Sra. Andrea agradeceu a presença de todos os presentes e informou que estava passando o bastão para o novo Secretário Sr. Paulo Angelo Frias e explicou os trâmites inerentes ao Conselho. Deu boas vindas aos novos membros, desejando sucesso a todos. Na sequência foi feita leitura da ata anterior, tendo em vista os novos membros não terem participado da reunião anterior. Em seguida foi apresentada a pauta com os temas a serem abordados na reunião. Sendo eles: 1 - Aprovação da Ata da reunião anterior (já enviada por e-mail); 2 - Apresentação e posse dos novos Membros representantes da sociedade civil; 3 - Informes sobre o Relatório de Gestão anual enviado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; 4 - Atualização sobre o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS; 5 - Indicação de representantes do Conselho Municipal de Habitação (CMH) para o Conselho Gestor do FUMHIS (CG FUMHIS) e para o Conselho Gestor do FUMDET (CG FUMDET); 6 - Outros informes correlatos. Na sequência a Sra. Andrea indagou aos presentes se com referência ao item 1-, a ata poderia ser aprovada e todos aprovaram por unanimidade. 2- O próximo tema explanado foi posse dos novos Membros representantes da sociedade civil, os quais foram nomeados através do Decreto n.20051/24, e foram declarados empossados os membros para a nova gestão 2024/2027. Na sequência, deu início ao item 3, sendo que a Sra. Júlia Andrade reconduziu os trabalhos de leitura do Relatório de Gestão anual enviado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e na altura do item 2.1.2.3., a Sra. Andrea mencionou que realizou junto à FATEP uma parceria informal em que palestras foram dadas aos estudantes da instituição, a fim de apresentar a eles os serviços executados pela Secretaria. Disse que com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba (AEAP) foram realizados quatro encontros denominados "Segundas Urbanas" para tratar de temas como

planejamento urbano, habitação, meio ambiente e assuntos afins, e que isso terá continuidade através da Sra. Lídia Isabel do Departamento de Regularização Fundiária. Além disso, relatou que com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU-SP) ocorreram algumas reuniões on-line para entender o melhor a Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) e que foi assinado ontem o termo de Cooperação com a PUC com o intuito de auxiliar nos projetos. Nesse instante, a Sra. Júlia comentou que a continuidade da parceria com o CAU-SP é uma das metas contidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), Lei Complementar (LC) nº. 425/21, para 2024 (dois mil e vinte e quatro). Sobre o Instituto ELOS, a Sra. Andrea Ribeiro disse que as tratativas de parceria foram iniciadas, mas não vieram a prosperar. Após, reiniciou a leitura do relatório e no item 2.1.4.1., a Sra. Andrea Ribeiro levantou o questionamento se enquanto Prefeitura seria possível atingir a meta de apoiar a aquisição de material de construção, sendo certo dizer que quando da elaboração do PMHIS os programas habitacionais eram executados pela extinta EMDHAP, empresa pública com autonomia e personalidade jurídica própria. Então, a Sra. Sandra compartilhou que, antigamente, havia uma linha de crédito disponibilizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) para financiamento de material de construção por intermédio da empresa ConstruVip, e que também houve o programa Cesta Básica, próprio do município, em que a estatal concedia verba para aquisição desses materiais de forma fracionada, conforme a comprovação de conclusão das etapas de construção da moradia por parte dos beneficiários. Na sequência, a leitura do relatório foi retomada e sobre o item 2.1.4.3., o assunto horta comunitária/coletiva foi levantado que, a princípio, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMAP) realizava esse tipo de atividade e que talvez fosse o caso de procurar alinhamento para futuras parcerias. A título de informação, a Sra. Júlia disse que o referido item tinha o condão de regularizar as atividades econômicas já existentes nos empreendimentos e que novas opções de atividades econômicas são sempre de grande valia. Aqui a Secretaria Euclídia informa que existe uma parceria da Sema com a Smads, que seria necessário verificar o objeto para evitar parceria já inserida em outra secretaria. Ao fim da fala, a leitura do relatório foi novamente iniciada. No item 2.2.2.b, a Sra. Júlia explicou que está sendo criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial (FUMDET), o qual pertence à SEMOZEL, e que a Sra. Lídia Isabel Maria D'arce Martins e a Sra. Maria Beatriz Silotto Dias de Souza são as indicadas para representar a SEMUHGET, respectivamente, como titular e suplente no referido Conselho e que dessa reunião deverá sair dois nomes da sociedade civil para participação deste novo Conselho. No item 2.2.4.b, a Sra. Andrea comentou que o referido Cadastro de Demanda encontra-se, desde o início do ano corrente, integrado ao Cartão PiraCidadão, cartão esse que centraliza os mais variados serviços ofertados pela Prefeitura em um único instrumento. Após, a leitura do relatório foi reiniciada. No item 2.2.7.b., foi explanado sobre a necessidade de regulamentar formalmente o Grupo de Trabalho (GT) GeoSocial e os demais, de modo a garantir segurança jurídica à continuidade das atividades desenvolvidas independentemente das alterações/transições no cenário governamental. Sobre o item 2.2.8. que trata sobre a formação de um banco de terras para política de habitação de interesse social, foi informado que segundo estudos do arquiteto, Sr. Estevam Vanale Otero, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, a produção de loteamentos no município foi bastante considerável e apontam a existência de cerca de 45 (quarenta e cinco) mil lotes vazios. Além disso, estudos indicam o crescimento das cidades da região até 2035 (dois mil e trinta e cinco), entrando em decréscimo a partir de então. Em outras palavras, o município de Piracicaba não necessitaria de criação de novos lotes, dada a existência significativa desses lotes vazios. A Sra. Euclídia manifestou a necessidade de se ter atendimento de famílias carentes, que necessitam de moradia, visando manter o convívio familiar, pois muitas famílias dependem de um local para poder reaver seus filhos que estão em instituição de acolhimento, que posteriormente viria a questão de dar encaminhamento para geração de renda a essas famílias. Em relação ao item 2.3.2.a., a Sra. Andrea salientou que embora não tenha ocorrido um curso em específico sobre Regularização Fundiária Urbana na modalidade Social (REURB-S) em 2023 (dois mil e vinte e três), o Departamento de Regularização Fundiária (DREG) da SEMUHGET realizou uma palestra sobre o tema dada aos colaboradores de toda a Secretaria durante o Café Integrativo, encontro mensal utilizado por cada departamento para apresentar aos demais suas atribuições funcionais, metas e resultados, bem como é espaço utilizado para melhoria das relações interdepartamentais e interdepartamentais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e fluido. Na leitura do item 2.3.3.d, foi pontuado sobre o aspecto positivo da SEMUHGET já possuir Carta de Serviço hospedada no sítio eletrônico da Prefeitura, visto que é uma recente obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Na sequência, foi salientado que, de acordo com a atual orientação do governo municipal, as respectivas Secretarias Municipais não possuirão sites próprios. E nesse sentido, devem publicizar seus serviços e afins por meio do site oficial da própria Prefeitura. Na sequência, reiniciou e finalizou a leitura do relatório. Em ato contínuo, a Sra. Júlia passou a apresentar o arquivo que contém a planilha de dados referente às metas contidas no PMHIS, denominado ANEXO I no relatório lido, bem como o balancete contábil do exercício de 2023 (dois mil e vinte e três). Disse que o orçamento para 2024 (dois mil e vinte e quatro) aprovado na LOA foi de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões novecentos e dezesseis mil reais) e que o saldo atual do FUMHIS em conta bancária é de R\$ 6.235.591,04 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos). Além disso, sobre a situação dos financiamentos de unidades habitacionais em vigor que geram verbas para o FUMHIS, informou que existem 1.762 (mil setecentos e sessenta e dois) contratos ativos, em que 604 (seiscentos e quatro) estão adimplentes, 1.106 (mil cento e seis) inadimplentes e 52 (cinquenta e dois) quitados – dados referente ao mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Quanto ao Item 4 – Atualização sobre o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, foi informado que o mesmo deverá ser atualizado no exercício no próximo ano e que já está sendo montado Termo de Referência visando deixá-lo em andamento para a próxima gestão. Após demos sequência ao item 5 – Indicação de representantes do Conselho Municipal de Habitação (CMH) para o Conselho Gestor do FUMHIS (CG FUMHIS) e para o Conselho Gestor do FUMDET (CG FUMDET), que após explicação de que o CMH faz a indicação de representantes para outros Conselhos, inclusive para o FUMHIS e o FUMDET, e após conversa entre os representantes ficou definido que o Sr. Marcos Rogerio Bernardelli, representante da Associação de Bairro Amigos do Novo Horizonte, Monte Líbano, Pq Sabiás e Santa Fé, ficou como titular para o Conselho Gestor do FUMHIS e o Sr. Israel Alves Martins, representante da Associação de Bairro da Rua do Porto-Amoport, ficou como suplente. Para o Conselho Gestor do FUMDET ficou como titular o Sr. Israel Alves Martins, representante da Associação de Bairro da Rua do Porto-Amoport e como suplente o Sr. Marcos Rogerio Bernardelli, representante da Associação de Bairro Amigos do Novo Horizonte; Monte Líbano, Pq Sabiás e Santa Fé. No item 6 – Nos informes correlatos, foi apresentado o calendário das demais reuniões do CMH para o exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), sendo as próximas para os dias 10 (dez) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 12 (doze) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 (quatorze) horas, no auditório da SEMUHGET. A seguir foi dado abertura para manifestações dos presentes, os quais agradeceram e pontuaram sobre a importância das informações e elogiaram o trabalho que vem sendo desenvolvido. Após, a Sra. Andrea agradeceu a presença e a colaboração de todos e pediu apoio ao novo Secretário, o qual também agradeceu a todos e informou que pretende dar sequência nos trabalhos. Assim foi dada como encerrada a reunião. Sem mais, a presente ata foi lavrada e a ela anexados a lista de presença e os registros fotográficos. Piracicaba, 15 (quinze) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). CIENTE / DE ACORDO:

LISTA DE PRESENÇA



- LISTA DE PRESENÇA -

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

DIA: 15/08/2024 – HORÁRIO: 14h00 / LOCAL: SEMUHGET (Anfiteatro).

PAUTA: 01. Aprovação da Ata da reunião anterior; 02. Apresentação e posse dos novos Membros representantes da sociedade civil; 03. Informes sobre o Relatório de Gestão anual enviado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; 04. Atualização sobre o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS; 05. Indicação de representantes do Conselho Municipal de Habitação (CMH) para o Conselho Gestor do FUMHIS (CG FUMHIS) e para o Conselho Gestor do FUMDET (CG FUMDET); 06. Outros informes correlatos.

NOME	INSTITUIÇÃO	WHATSAPP	E-MAIL
Marcos Rogerio Bernardelli	Amigos dos Bairros Novo Horizonte	19983605274	BERNARDELLI334@gmail.com
—	Monte Líbano	—	—
—	Pq Sabiás e Santa Fé	—	—
Euclídia M. B. Fioravante	Smads	19982219977	efioravante@piracicaba.sp.gov.br
THALES OLIVEIRA FIASO	SMADS	(11) 959473357	thalesoliffa@gmail.com
Cleideice Baltzer Borges	SEMOZEL	(19) 997954840	cleideice@yahoo.com.br
Andrea C. Silotto	SEMUHGET	—	andrea@piracicaba.sp.gov.br
ANDREA RIBEIRO	SEMUHGET	—	—
Israel Alves Martins	Amoport	(19) 991394738	israel-1-martini@hotmail.com
Paulo Nilton Farias	SEMUHGET	(11) 98208-3955	pxr11@piracicaba.sp.gov.br
Júlia Andrade	SEMUHGET	99324585	juandrade@piracicaba.sp.gov.br
NARCEGA M. C. da Silva	SEMUHGET	3124-2450	NMSILVA@PIRACICABA.SP.GOV.BR



REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1 – Iniciando os Trabalhos da Reunião aos Membros do CMH.



Fonte: Equipe Técnica da SEMUHGET (agosto/2024).

Figura 4 – Encaminhamentos finais da reunião – aprovação Ata do CMH.



Fonte: Equipe Técnica da SEMUHGET (agosto/2024).

Figura 2 –Exposição do Relatório do CGFUMHIS



Fonte: Equipe Técnica da SEMUHGET (agosto/2024).



Fonte: Agradecimentos da Equipe Técnica da SEMUHGET (agosto/2024).

Figura 3 –Representantes presentes na Reunião do CMH



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**Edital de Chamamento Público 02/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) com esteio na Lei nº13.019, de 31/07/14, Decreto Municipal nº17.093 de 01/06/2017, Lei nº8.069 de 13/07/90 e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio da SMADS, mediante formalização de termos de fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMDECA às OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31/07/14, pelo Decreto Municipal nº17.093 de 01/06/17, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FUMDECA, da seguinte forma:

a) Havendo saldo suficiente, poderão ser financiados integralmente os projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital, observada a sua coerência entre objeto, objetivos, ações e resultados esperados e a definição de estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados.

1.4. Poderá ser enviada 1 (uma) proposta por OSC.

2 – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o estatuto social da OSC e Programas de Ação aprovados em conformidade com os eixos abaixo relacionados:

- a) Ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, prioritariamente em territórios rurais.
- b) Ações complementares à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento.
- c) Estudos e Pesquisas de diagnóstico sobre Infância e Adolescência.
- d) Ações complementares de atendimento domiciliares para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade, causada por dificuldades enfrentadas por um ou mais de seus integrantes.
- e) Ações complementares voltadas ao atendimento para crianças e adolescentes imigrantes, refugiados e apátridas, e suas famílias.
- f) Ações de mobilização, capacitação e articulação dos operadores e atores do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

- g) Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, múltiplas deficiências e/ou dependência química.
- h) Ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas.
- i) Ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade.
- j) Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou às pessoas envolvidas.

2.2. Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas as crianças e aos adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.

2.3. Também se aplicam as regras desse Edital para ações destinadas aos jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto; Pessoa com Deficiência e Egressos de Medida Socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da LOF nº8.069/90.

2.4. O público-alvo deverá ser, prioritariamente, composto de usuários inscritos no Cadastro Único (ferramenta de dados para planejamento de serviços, programas e projetos destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil), e/ou outras situações de vulnerabilidade.

3 – JUSTIFICATIVA

O CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal –

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

LOF nº8.069 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal – LOM nº6.246 de 03/06/2008 e suas alterações, em especial a LOM nº9.918 de 18/05/2023;

Considerando a Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº137 de 21/01/2010 e suas alterações que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando, ainda, a LOF nº13.019 de 31/07/2014, sua alteração e o Decreto Municipal nº17.093 de 01/06/2017 que “Dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº13.019/2014”;

Considerando, mais ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as OSC's devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando a missão institucional do CMDCA, que visa garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, torna-se essencial a execução de ações coordenadas que atendam às diretrizes e objetivos previstos nas políticas públicas nacionais e internacionais, entre elas o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e o ECA.

Este Edital se justifica na medida que visa estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos Temáticos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo FUMDECA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente de Piracicaba/SP e, ainda, que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.1. Poderão participar do presente Edital as OSC assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei nº13.019/14 (com redação dada pela Lei nº13.204/15):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10/11/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, no endereço eletrônico:

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos>

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Participação, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.33, **caput**, inciso I, e art.35, **caput**, inciso III, da Lei nº13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, **caput**, inciso IV, Lei nº13.019/14);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº13.019/14);

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art.33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019/14, e art.24, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº17.093/17);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo X – Declaração

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019/14, e art.24, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto Municipal nº7.093/17)

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art.24, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº17.093/17. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019/14 art.24, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto Municipal nº17.093/17);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.24, **caput**, Incisos IV a VI do Decreto Municipal nº17.093/17;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, **caput**, inciso III, da Lei nº13.019/14);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da OSC (art.34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14, e art.24, **caput**, Inciso VII do Decreto Municipal nº17.093/17);

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, **caput**, inciso VII, da Lei nº13.019/14, art.24, **caput**, Inciso X do Decreto Municipal nº17.093/17 e

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art.2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº13.019/14);

l) Certificado de Registro no CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando pertinente, atualizados;

m) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária do local de execução do objeto da parceria, compreendido no Sistema Integrado de Licenciamento – SIL;

n) Declaração de Anuência de parceiro, caso haja parceria com órgão público ou privado na execução do projeto;

o) Em havendo no planejamento financeiro aquisição de material de permanente; será necessário apresentar três orçamentos de cada um desses itens; considerando a possibilidade de variação de valores no momento da aquisição, mediante comprovação de três novos orçamentos, podendo ser solicitado o remanejamento de saldo excedente do projeto. O planejamento financeiro não poderá conter especificação de marca ou modelo dos itens apresentados.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, **caput**, inciso I, da Lei nº 3.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, **caput**, inciso II, da Lei nº13.019/14);

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, **caput**, inciso IV, da Lei nº13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei nº13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art 73 da Lei nº13.019/14 (art 39, **caput**, inciso V, da Lei nº13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, **caput**, inciso VI, da Lei nº13.019/2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº8.429, de 2/06/92 (art.39, **caput**, inciso VII, da Lei nº13.019/14).

h) Pessoas Físicas ou organizações privadas com fins lucrativos.

i) Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução nº12/2024 do CMDCA.

6.2. Comissão de Seleção deste Edital será composta por 05 (cinco) membros indicados através de Resolução nº12/2024 do CMDCA

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FUMDECA, não poderão participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão de Seleção, quanto na plenária do CMDCA.

6.6. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/10/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/10/2024 a 18/11/2024
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/11/2024 a 29/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/12/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/12/2024
7	Resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/12/2024
8	Publicação e homologação dos projetos contemplados com financiamento do FUMDECA.	16/01/2025 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts.33 e 34 da Lei nº13.019/14) e a não ocorrência de

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

impedimento para a celebração da parceria (art.39 da Lei nº13.019/14) é posterior à etapa avaliativa das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art.28 da Lei nº13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão elaboradas pelas OSCs no Sistema GESCON, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, em formato PDF, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> até as 24h do dia 18 de novembro de 2024.

7.4.2. Caso a OSC não tenha acesso ao Sistema GESCON para elaboração da proposta, deverá apresentar o plano de trabalho conforme anexos VI e VII desse Edital, em formato PDF inseridos na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de seleção.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- b) o valor global.

7.4.5. A organização poderá apresentar até 01 (um) projeto com o valor de, no máximo, R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que poderá ser financiado integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante saldo disponível e classificação final dos projetos por ordem decrescente de nota.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Quesito	Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações	2 pontos: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade e nos dados

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	<p>para execução do projeto proposto para transformação da realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.</p>	<p>atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.</p> <p>1 ponto: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.</p> <p>0 ponto: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.</p>
<p align="center">(B) METAS E INDICADORES</p>	<p>Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados, relacionados ao objetivo geral e objetivos específicos.</p>	<p>2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</p> <p>1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1 ponto: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>
<p align="center">(C) METODOLOGIA</p>	<p>Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos, justificativa, impacto social e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.</p>	<p>3 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</p> <p>2 pontos: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1,5 ponto: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(D) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	<p>2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</p> <p>1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1 ponto: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente.	<p>1 ponto: Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria.</p> <p>0,5 ponto: De 1 ano a 1 ano e 11 meses de experiência voltada para o objeto da parceria.</p> <p>0 ponto: Experiência inferior a 1 ano.</p>
(F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	<p>1 ponto: Se indicar outras fontes de recursos.</p> <p>0 ponto: Se não indicar outras fontes de recursos.</p>
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.	<p>2 pontos: O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada.</p> <p>1 ponto: O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada.</p> <p>0 ponto: O Plano de Trabalho não</p>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

		prevê articulação com a rede.
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	1 ponto: O Plano de Trabalho prevê ações com as famílias. 0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê ações com as famílias.
Pontuação Máxima Global: 14 pontos.		

7.5.5. Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo VI e serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.

7.5.6. Poderão ser solicitados, a critério do CMDCA, alterações e/ou exclusões no planejamento financeiro de itens que não serão utilizados, exclusivamente, para o projeto apresentado.

7.5.7. As alterações e/ou exclusões requeridas no §1º deverão ser apresentadas pela OSC, até as 23h59min do dia útil posterior ao envio do e-mail, para regularização do planejamento financeiro e, caso não seja entregue dentro deste prazo, será desclassificada.

7.5.8. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.

7.5.9. As justificativas para a manutenção da(s) mudança(s) solicitada(s) pelo CMDCA poderão ser enviadas até as 23h59min do dia útil posterior ao envio do e-mail. A justificativa será analisada pela comissão.

7.5.10. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.5.11. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub-item anterior.

7.5.12. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 14 pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art.16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº8.726/16);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art.16, §2º, do Decreto nº8.726/16);

7.5.13. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a captação obtida.

7.5.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com o maior número de atendidos e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>).

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art 59 da Lei nº9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 08h00 às 16h30hs.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Após o julgamento dos recursos, o CMDCA homologará e divulgará no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art 27, §6º, da Lei nº13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	Município.
--	------------

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC aprovada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art 25 do Decreto nº8.726/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019/14, e arts 23 e 24 do Decreto Municipal nº17.093/17).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art 22 da Lei nº13.019/14, e o art 23 do Decreto Municipal nº17.093/17).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art 34 da Lei nº13.019/14](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art 33 da Lei nº13.019/14](#);

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional da OSC, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa do Município.

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da OSC;

VIII – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art 39 da Lei nº13.019/14](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo XI;

X – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo X – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 08h00 às 16h30hs.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1 Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art 26 do Decreto Municipal nº17.093/17).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art 23, §3º, do Decreto Municipal nº17.093/17) de acordo com o 1.3.a deste Edital, pois a viabilização do financiamento dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade de saldo na conta bancária do FUMDECA para cobrir integralmente o valor e regularidade da documentação.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art 38 da Lei nº13.019/14).

9 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.08.243.0014.2391.0000.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUMDECA, autorizado pela Lei nº8.6246/08, UG

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

097100, por meio do Programa 2.08.243.0014.2391.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº13.019, de 2014, e nos arts 31 a 33 do Decreto Municipal nº17.093/17

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts 45 e 46 da Lei nº13.019/14, e nos arts. 34 a 42 do Decreto Municipal nº17.093/17. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I. Contra a Administração Pública ou o Patrimônio Público;

II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV. Sonegação fiscal;

V. Contra criança e ou adolescente.

9.8. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art 52 da Lei nº13.019/14.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 – DESPESAS VEDADAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO

10.1. Não serão cobertas despesas com:

a) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;

b) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora, inclusive os determinados em convenção coletiva de trabalho que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do projeto;

c) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive;

d) Consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

e) Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;

f) Custas referentes à administração da sede da OSC, bem como da sede do local onde está sendo executado o Projeto, tais como: aluguel de imóvel.

g) Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive, aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

h) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

i) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins; que não seja usado no projeto

j) Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

k) Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 (oitenta e nove) dias por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA;

l) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive, relativas aos convênios de estágios;

m) Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;

n) Despesas com aquisição de recursos materiais permanentes que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;

o) Despesas com aquisição de materiais de consumo que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;

p) Despesas com recursos operacionais que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;

q) Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda, que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

10.2. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora assumam a responsabilidade com as citadas despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

10.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e observará o disciplinado no art 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº17.093/2017.

11 – CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC aprovada.

12 – FINANCIAMENTO

12.1. De acordo com o art. 3º deste Edital, a viabilização do financiamento dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade de saldo na conta bancária do FUMDECA para cobrir integralmente o valor. Após a confirmação do montante, a efetivação do financiamento será realizada mediante a divulgação em diário oficial do Município.

12.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

12.3. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser utilizados mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

12.4. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

12.5. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverão devolvê-las ao FUMDECA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

12.6. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem interrupção.

13 – CASOS EXCEPCIONAIS DE INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Em casos excepcionais casos a OSC precise interromper a execução temporariamente do projeto por motivos de restrições, ordenações orçamentárias imprevistas, problemas de eventos extraordinários, é imprescindível que a instituição comunique imediatamente, o CMDCA explicando detalhadamente os motivos da interrupção.

13.2. A interrupção temporária não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a menos que haja uma situação devidamente fundamentada e autorizada pelo órgão gestor, mediante análise e deliberação fundamentada.

13.3. Durante o período de interrupção, a OSC deverá adotar medidas para preservar os resultados já alcançados e proteger os interesses das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto, além de manter registros atualizados e documentações relacionadas à interrupção e às medidas tomadas para sua retomada.

13.4. Após a retomada das atividades, a OSC deverá apresentar um plano de ação detalhado para restabelecer as atividades e concluir o projeto, incluindo um cronograma revisado, garantindo a continuidade e a qualidade das ações propostas inicialmente, dentro do ano de vigência da parceria.

13.5. Todos os procedimentos relacionados à interrupção temporária deverão ser registrados e documentados de maneira transparente, permitindo a prestação de contas e a avaliação pelos órgãos competentes, assegurando a transparência e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

responsabilidade na gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O CMDCA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal observado o disposto nos arts 47 a 48 do Decreto Municipal nº17.093/17.

14.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias conforme o disposto nos arts 49 a 50 do Decreto Municipal nº17.093/17.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição protocolada na Casa dos Conselhos, sito a rua Joaquim André, 895, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h30. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria Geral do Município.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art 73 da Lei nº13.019/14.

15.6 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

15.7. Durante a execução do projeto, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

15.8. Ficará a Organização da Sociedade Civil obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer meio físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é realizado com o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.9. Na divulgação disposta no caput, a OSC deverá utilizar a logomarca do FUMDECA.

15.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Identificação do Proponente do Projeto;
- Anexo II – Folha de Rosto;
- Anexo III – Declaração da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV – Declaração do art. 25, do Decreto Municipal nº17.093/17, e relação dos dirigentes da OSC;
- Anexo V – Declaração de Ciência e Participação;
- Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Parte 1 – Plano de Aplicação;
- Anexo VII – Parte 2 – Cronograma de Execução;
- Anexo VIII – Memória de Cálculo;
- Anexo IX – Descrição de Origem dos Recursos.
- Anexo X – Declaração sobre Instalações e Materiais;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Anexo XI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.

16 – CRONOGRAMA ESTIMATIVO

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos Projetos: **16 de outubro de 2024 a 18 de novembro de 2024;**
- Habilitação, avaliação e classificação: **21 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024;**
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: **06 de dezembro de 2024;**
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: **de 07 a 11 de dezembro de 2024;**
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **dia 12 de dezembro de 2024;**
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): **13 de dezembro de 2024;**
- Publicação do resultado definitivo: até **16 de janeiro de 2025.**

Piracicaba, 11 de outubro de 2024.

Euclídia Maria B. L. Fioravante

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elma Emanuele Silva Verdicchio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto:			
Ações			
Objeto:			
Objetivo Geral:			
Localização e abrangência:			
Nº de beneficiários (direto) atendidos:			
Custo total: R\$			

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo II - FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico da OSC, demonstrando sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

Local e data

Assinatura

Nome do representante legal

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo III

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº **XX/2024** que a (**nome da Organização da Sociedade Civil**):

- É possuidora dos requisitos e documentos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da LOF nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

CPF

Cargo

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO
DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados como membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Cédula de identidade e expedidor, data de nascimento, e CPF.	Endereço residencial, Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante e;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº **xx/2024**, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA	
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

CPF

Cargo

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE OSC:	07 – E-MAIL INSTITUCIONAL:		
08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO				
09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA				
13 – META				
14 – OBJETIVO GERAL				
15 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO				
17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTITATIVOS)				
18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES				
19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA				
20 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS				
20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES				
20.3 – OPERACIONAIS				
20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER.				
____/____/____ DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		_____ ASSINATURA	
____/____/____ DATA	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		_____ ASSINATURA	

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VI. A presente observação

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF.

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 11 meses.

CAMPO 12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 – METAS – Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL - Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metasp e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.

CAMPO 19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA – Descrever.

CAMPO 20 – VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO) – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total

20.3 – RECURSOS OPERACIONAIS – Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO VII – PARTE 1 - PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)	
RECURSOS HUMANOS	C O R R E N T E C A P I T A L			
ENCARGOS SOCIAIS				
MATERIAL DE CONSUMO				
RECURSOS OPERACIONAIS				
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE				
MATERIAIS IMPLANTAÇÃO				
07. SUBTOTAL (EM R\$)				

44

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo VII - Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à concedente e ao proponente.

45

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO VII – Parte 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão		02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º		04 – ANO:					
05 – MESES							
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$						
07 – MESES							
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$						
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$						

Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

Data

Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC

46

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VII – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE - Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE - Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º - Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO - Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.

47

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

48

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													

49

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IX - DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Origem do Recurso	Fonte		Valor
MUNICIPAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	FUMDECA		
	Outros (Citar)		
ESTADUAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
FEDERAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
PRÓPRIOS	Citar		
		TOTAL	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo X

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo XI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 que a **(nome da Organização da Sociedade Civil)**:

- Possui os requisitos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital.
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que,*

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art.39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

ASSOCIAÇÕES

CIRCOLO TRENTINO DI SANTA OLÍMPIA

Circolo Trentino di Santa Olímpia

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Circolo Trentino di Santa Olímpia, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 01 de dezembro de 2024, das 9:00 às 10:30, na sede da entidade, situada à Rua Santa Olímpia, nº 75 – Bairro Santa Olímpia – nesta cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguintes ordem:

Eleição da nova Diretoria para o Biênio 2025/2026.

Os associados que pretendem concorrer à presidência do Circolo Trentino di Santa Olímpia, deverão protocolar sua chapa com 10 dias de antecedência da data de eleição, na sede da entidade. De acordo com os estatutos sociais, a votação será por escrutínio, sendo vetados votos por correspondência ou procuração.

Piracicaba, 17 de outubro de 2024

Tatiane Gonçalves Dourado
Presidente

